



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 52/2024 – Do Executivo – Revoga a Lei Municipal nº 602, de 25 de fevereiro de 1.992, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

AO DE JUSTIÇA

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de agosto de 2024.

RUI NOVA ONDA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Projeto de Lei nº 52/2024 – Do Executivo - Revoga a Lei Municipal nº 602, de 25 de fevereiro de 1.992, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua regimentalidade, bem como pela sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de agosto de 2024.

JOCELI MARIOZI

ALINE DOURADOR LUCHETTA

RUI NOVA ONDA



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 559/2024/GAB/SG

Projeto de Lei nº 502/2024

São João da Boa Vista, 21 de agosto de 2024.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação – **em regime de urgência** – dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que revoga a Lei Municipal nº 602, de 25 de fevereiro de 1.992, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

*Adiada em 1º e 2º discussão,
Votada e em Renovação - IRV*

*2/9/24
pendente
Presidente*

COMISSÕES
Justiça e Redação e de
Meio Ambiente e Desenvolvimento
26/08/24 Sustentável
por Deleção
PRESIDENTE
[Signature]

*Recebido em 22/08/24
às 13h43*

[Signature]



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI *nº 52/2024*

“Revoga a Lei Municipal nº 602, de 25 de fevereiro de 1.992, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 602, de 25 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (21.08.2024).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei que ora estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal “Revoga a Lei Municipal nº 602, de 25 de fevereiro de 1.992, e dá outras providências.”

A presente proposta de revogação está arrimada no fato de sua inconstitucionalidade, já que trata de tema (prevenção e proteção contra incêndios e emergências) de competência privativa do Estado, ofendendo o pacto federativo e os artigos 4º, 144, 180, inciso V, e 181 §1º, todos da Constituição Estadual. Sobre esse assunto cite-se os precedentes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: 2256677-76.2016.8.26.0000 e 2040917-61.2022.8.26.0000.

De se destacar, por oportuno, que a revogação da lei municipal não irá flexibilizar o cumprimento das normas relacionadas à prevenção e proteção contra incêndios e emergências, uma vez que dever-se-á aplicar a Legislação Estadual, em especial, mas não limitadas à Lei Complementar nº 1.257/2015 (Código Estadual de Proteção contra Incêndios e Emergências) e Decreto nº 56.819/2011 (Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco).

A urgência se justifica pelo fato de que, enquanto não revogada ou declarada inconstitucional é lei para todos os efeitos, tendo plena executoriedade e gerando conflitos de normas jurídicas.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (21.08.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal